



Art. 5º Depois de enviado à Suframa o arquivo digital relativo ao PLI, o sistema emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU com o valor relativo à TCIF devida, nos termos do artigo 19.

§1º Considera-se registrado o pedido de licenciamento de importação no momento do recebimento do arquivo na base de dados da Suframa constituída para esse fim;

§2º A empresa terá a análise do pedido de licenciamento condicionada ao recolhimento da TCIF no prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu registro.

§3º O contribuinte poderá optar pelo agrupamento de mais de um arquivo para fins de gerar uma única GRU.

Art. 6º As mercadorias estrangeiras que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação contarão com a suspensão da TCIF, que se converterá em isenção em razão da efetiva saída dos produtos do território nacional.

§1º Para fruição do benefício da suspensão indicado no caput, a empresa deverá apresentar PLI específico para este fim, o qual deverá contemplar os insumos no limite da quantidade e da unidade de medida especificados no programa de exportação aprovado, conforme normativo específico da Suframa para exportação, sob pena de indeferimento do pedido.

§2º O não cumprimento do programa de exportação gera cobrança de TCIF a ser apurada mediante verificação dos PLI's em que constem os insumos não exportados, partindo do mais recente para o mais antigo.

Art. 7º O cancelamento da anuência da licença de importação - LI não gera direito à restituição da taxa eventualmente paga.

Art. 8º Nas manifestações de anuência aos PLIs retificadores de que trata a Portaria SECEX nº 10/2017 que importarem em alteração de valor de licença de importação, a TCIF será recalculada com cobrança da diferença, se necessário.

Parágrafo único. A empresa terá a liberação da anuência do pedido de retificação de DI após o desembaraço condicionada ao pagamento da GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu registro.

Seção II

Do ingresso de mercadoria nacional

Art. 9º A TCIF devida em função do ingresso de mercadorias procedentes do território nacional no âmbito da Zona Franca de Manaus, das Áreas de Livre Comércio ou da Amazônia Ocidental será cobrada em conformidade com a soma dos seguintes valores:

I - por registro de PIM o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a 1,5% do valor total das mercadorias constantes no respectivo documento; e

II - por cada mercadoria constante de cada nota fiscal incluída em registro de PIM o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), limitando-se cada parcela a 1,5% do valor individual da correspondente mercadoria.

Art. 10. Cabe ao sujeito passivo da obrigação tributária principal registrar o PIM, por meio da confirmação dos dados informados pelo remetente da mercadoria, em ambiente informatizado próprio disponibilizado pela Suframa.

§ 1º O registro do PIM deverá ser na mesma data ou posterior a emissão da nota fiscal, antes do ingresso da mercadoria.

§2º O número do PIM será fornecido somente após a Suframa constatar a liquidação do pagamento.

§3º O sujeito passivo terá o prazo de sete dias úteis para proceder ao registro do PIM, contados a partir da data da solicitação do remetente, sob pena de cancelamento.

Art. 11. Após o registro do PIM na forma do artigo 10, aplica-se, no que couber, as disposições do artigo 5º.

Art. 12. Às mercadorias nacionais que ingressarem na Zona Franca de Manaus para industrialização e posterior exportação aplica-se, no que couber as disposições do artigo 6º.

CAPÍTULO II

DA TAXA DE SERVIÇOS

Art. 13. A Taxa de Serviços - TS tem como fato gerador a solicitação dos serviços constante no Anexo II da MP nº 757, de 19 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os valores da taxa de serviço devem ser recolhidos por intermédio da GRU até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao do registro dos pedidos, sob pena de não processamento e cancelamento do pedido.

Art. 14. Os serviços cadastrais relativos aos requerimentos de inscrição, atualização, credenciamento e reativação deverão ser solicitados em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, para os quais será gerado um protocolo de solicitação e a respectiva GRU.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá até 30 (trinta) dias úteis após o recolhimento da GRU para apresentar os documentos comprobatórios à Suframa

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

Art. 15. Caberá a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, por intermédio da Coordenação de Arrecadação, a responsabilidade de executar as atividades relativas a arrecadação e cobrança da TCIF e TS, bem como analisar eventuais pedidos de restituição e compensação.

Art. 16. Para efeitos de cobrança e compensação da TCIF e TS, nos termos do §2º do artigo 5º, do artigo 11, e do parágrafo único do artigo 13, serão considerados os feriados locais e nacionais nas localidades em que a SUFRAMA tem Sede e nas localidades das Áreas de Livre Comércio instaladas.

Art. 17. Os valores da TCIF indicados nos artigos 4º e 9º terão redução de 20% (vinte por cento) quando as mercadorias consistirem em bens de informática, seus insumos e componentes, definidos em conformidade com o processo produtivo básico e constantes no Anexo I do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Para viabilizar a fruição da redução de que trata o caput os bens de informática, seus insumos e componentes, deverão constar em PLI ou nota fiscal eletrônica que acobertem exclusivamente nestes os produtos classificados como tal.

Art.18. É vedado o recolhimento de valores inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), que deverão ser adicionados aos valores das operações subsequentes para recolhimento a ocorrer no prazo estabelecido para a primeira operação que determinar a superação desse limite.

Art. 19. O recolhimento será por meio de GRU simples nos valores até R\$ 50,00, e GRU cobrança com registro nos valores a partir de R\$ 50,00, em ambos os casos sob o código 20800-00 para a TCIF e 11113-9 para a TS.

Art. 20. Sendo identificada alguma divergência ou diferença de valores pagos a menor ao que é devido, implicará em cobrança residual dos valores apurados.

Art. 21. Os pedidos de restituição e compensação deverão ser formalizados, em ambiente próprio disponibilizado pela Suframa, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, o qual iniciará o processo administrativo que será instruído com o comprovante de pagamento da GRU e o instrumento que confere o poder de representação da empresa e dos documentos pessoais do representante, nos seguintes casos:

- I - pagamento indevido;
- II - pagamento maior que o devido;
- III - duplicidade de pagamento;
- IV - outros quando couber.

§1º O processo de restituição ou compensação será instruído por nota técnica elaborada pela unidade administrativa que tenha gerado o débito, havendo de conter todas as informações necessárias à análise do pedido.

§2º A compensação somente será admitida em relação à mesma taxa que tenha originado o valor a compensar.

§3º Os documentos citados no caput deverão ser protocolizados na Suframa, citando a Coordenação de Arrecadação como destinatária, em até 5 dias úteis após o preenchimento do formulário eletrônico.

Art. 22. A restituição das taxas será efetuada de forma direta, com a repetição do indébito existente, com base no relatório técnico emitido pela Coordenação de Arrecadação, devidamente autorizado pela Superintendência Adjunta Executiva.

Art. 23. A compensação das taxas será efetuada de forma direta por meio da compensação de débitos existentes ou abatimento em recolhimentos futuros referentes à mesma taxa, com base no relatório técnico emitido pela Coordenação de Arrecadação, devidamente autorizado pela Superintendência Adjunta Executiva.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Às quatorze horas e cinquenta e sete minutos do dia dez de fevereiro de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à trigésima sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Fernando Avelino Boeschstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento; Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Lara Denger Videira - Suplente do Secretário de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; Bernard Rajzman - Representante Titular do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Andrew George William Parsons - Representante Titular do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Márcio Batalha Jardim - Representante Titular do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Esporte e Lazer; Humberto Aparecido Panzetti - Representante Titular dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Edson Garcia - Repre-

sentante Suplente dos Clubes Sociais; Antonio Eduardo Branco - Representante Suplente do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante Titular do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Luiz Cláudio Reis - Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Manoel Medeiros Flores Junior - Representante Suplente da Confederação Brasileira de Futebol - CBF; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Demais participantes: Vanderley Alves dos Reis Junior - Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Denise Cardoso de Gusmão Cunha - Suplente da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor - Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte; Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte; Raimundo da Costa Santos Neto - Assessor Especial do Ministro do Esporte; José Cândido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - ME. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes na trigésima sexta Reunião do Conselho Nacional do Esporte, esclarecendo que, com a assunção pelo Ministério do Esporte da gestão das instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, foi realizada a mudança da sede da Representação do ME, provisoriamente, para o Velódromo Olímpico. Passa então para o primeiro item da pauta, Deliberação sobre as Resoluções n. 50 e 51 do CNE, as quais aprovaram as alterações nas datas e regulamentos dos Campeonatos Paraibano e Maranhense de Futebol Série A. Informa que recebeu as solicitações de aprovação das alterações e, em razão da premência do início dos campeonatos resolveu, na qualidade de Presidente do Conselho Nacional do Esporte, expedir, ad referendum, as referidas resoluções, submetendo-as ao CNE nesta primeira reunião de 2017. Passa a palavra ao Sr. Manoel Flores, representante da CBF, o qual esclarece que a necessidade dos ajustes ocorreu em decorrência da mudança do calendário esportivo promovida pela Conmembol, sendo encaminhadas as devidas solicitações à Presidência do CNE. O Presidente inicia a deliberação das Resoluções n. 50 e 51, as quais são aprovadas por unanimidade. Após, passa ao segundo tema da Pauta, que trata da Deliberação sobre a Resolução n. 52 do CNE, que altera o Código Brasileiro Antidopagem - CBA e estabelece a composição da Procuradoria do Tribunal de Justiça Antidopagem. O Sr. Rogério Sampaio, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, esclarece que a resolução n. 52 trata do mecanismo de escolha do Procurador Geral e demais Procuradores da Procuradoria do Tribunal de Justiça Antidopagem. Informa, ainda, que o CBA não existe procedimento para a escolha dos procuradores, razão pela qual se faz necessária a aprovação da resolução n. 52, que altera o CBA para criar o mecanismo de escolha. O Consultor Jurídico do ME, Tamoio Athayde Marcondes, contextualiza a necessidade jurídica da existência da Procuradoria. O Ministro informa que o Sr. Bruno Barata Magalhães foi escolhido para exercer o cargo de Procurador Geral. Inicia-se, então, a votação da Resolução n. 52, sendo aprovada por unanimidade. Após a votação, o Presidente do CNE faz a leitura das qualificações do Sr. Bruno Barata e informa que o convidará para a próxima reunião ordinária do CNE. Esgotada a pauta, passa aos Assuntos Gerais, sendo concedida a palavra ao Sr. Antonio Eduardo Branco, Representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, o qual solicita a deliberação do CNE acerca de resolução reconhecendo as artes marciais como esporte, bem como a discussão e deliberação acerca de resoluções que tragam critérios e regras para que as entidades e ligas esportivas sejam criadas de uma maneira a responder diretamente aos requisitos mínimos de qualidade e segurança junto às federações, por uma questão de proteção da sociedade. Cita o exemplo de um caso no Paraná, no qual um cidadão abriu trinta e sete academias em um prazo quinze dias, causando lesões a mais de setenta alunos. O Conselheiro Carlos Robson Gracie esclarece que tais problemas ocorrem quando pessoas inaptas criam organizações de ensino de artes marciais, sendo tal fato notório na cidade do Rio de Janeiro. Pondera que o CNE tem a responsabilidade de estabelecer os regramentos para que não ocorra a proliferação de academias por pessoas despreparadas. Sugere, ainda, a criação de curso técnico de gestão de artes marciais, devidamente avalizado pelas federações, tal como existe no Estado do RJ. Concedida a palavra ao Conselheiro Humberto Panzetti, Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer, que sugere, baseado nas discussões legislativas existentes em relação ao Esporte, tal qual o Plano Nacional do Desporto, a marcação de quatro grandes reuniões com os Secretários Municipais, conforme o quantitativo da população de cada Município. O Secretário Rogério Sampaio pede a palavra para afirmar que a quantidade de praticantes de Judô vem aumentando e consequentemente o número de academias também. Assevera que, não é contra a criação de mais de uma entidade ou federação por modalidade esportiva, porém entende que essas confederações, federações e entidades esportivas devam ter deveres claros e específicos, para poderem proporcionar à sociedade um desenvolvimento moral e físico adequados. O Conselheiro Luiz Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, pondera que é necessária e importante, aos profissionais de educação física, a formação técnica e educacional em nível superior, solicitando uma atuação dos CREF junto à educação física no âmbito escolar. O Sr. Antonio Eduardo Branco registra que, o CREF/PR vem, há 11 anos, bancando todos os encontros dos Secretários Municipais do Estado do Paraná tendo criado a Federação do Desporto Escolar no âmbito do CREF. Ressalta, ainda, a importância da formação universitária dos profissionais de educação física. O Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Sr. Tamoio Athayde Marcondes, acrescenta que a própria Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, tem como princípios, a autonomia e a segurança, porém entende que falta uma regulamentação da Lei no aspecto da segurança esportiva, propondo a criação de Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos para apresentar ao CNE

uma proposta de minuta de Decreto visando a regulamentação da Lei Pelé, no que tange a questão da segurança dos atletas, a qual deverá estar no mesmo patamar da autonomia. O Conselheiro Bernard Rajzman, Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB esclarece que participou do processo de confecção da Lei 9.615/98, sendo a regulamentação da educação física uma questão de segurança e saúde da própria sociedade, pois é melhor se ter profissionais devidamente qualificados. O Presidente do CNE afirma que o Secretário Leandro Cruz deverá trazer nas próximas reuniões a proposta de resolução que trata do reconhecimento das artes marciais como atividade esportiva, devendo ser seu exercício profissional regulamentado por Lei, não cabendo ao CNE. Afirma, ainda, que serão apresentados, pelo CONJUR/ME, os nomes para criação da Comissão de Estudos Jurídicos Desportivos objetivando a confecção da proposta de Decreto para regulamentar a questão da segurança dos atletas. O Ministro concede a palavra ao Sr. Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, Assessor Especial de Projetos do Ministério do Esporte, o qual agradece a contribuição de todos os conselheiros para o Plano Nacional do Desporto - PND. Após, inicia a explanação do cronograma de discussão do PND, indicando que já existe uma proposta legislativa a qual vem sendo discutida e lapidada pelo Grupo de Trabalho e com contribuições de todos os conselheiros, especialistas e até mesmo com o Tribunal de Contas da União. Pondera que o prazo final para o recebimento das contribuições se exauriu em 24 de fevereiro de 2017 e afirma que, está agendada para o final de março a apresentação da proposta legislativa do PND na Casa Civil, ressaltando a importância do PND para o esporte nacional. O Conselheiro Andrew Parsons, Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB solicita esclarecimentos quanto à atual situação do PND, confeccionado pelo Ministério do Esporte, em relação à proposta já existente no âmbito do Senado Federal. O Ministro informa que o Ministério tem acompanhado de perto as duas propostas e que aguarda a indicação pelo Senado do relator para o tema e que encaminhará as questões legislativas ao Congresso Nacional, esclarecendo que o PND não tem só questões legislativas, mas também regulamentares da própria estrutura do Sistema Nacional do Desporto. O Conselheiro Edson Garcia, Representante dos Clubes Sociais, solicita esclarecimento quanto à necessidade de legislação para se implementar o PND, indagando se não bastaria uma regulamentação do Ministério. O Ministro esclarece que existem matérias tratadas no PND que necessitam de Lei e outras que necessitarão de Decreto para regulamentar a matéria. O Sr. Pedro Paulo Sotomayor assevera que o PND é uma proposta a ser realizada mediante projeto de lei, tais quais os outros Planos Nacionais existentes, sendo que não basta o estabelecimento de diretrizes, metas e ações dissociadas de uma norma cogente. O Sr. Luiz Cláudio Reis, Representante Suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB, explica a ausência do Vice-Almirante Paulo Zucaro e passa a leitura de nota encaminhada pelo Conselheiro Titular. O Conselheiro Luiz Lima, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, parabeniza o Ministro pela assunção da responsabilidade de gerir as instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, pelo Ministério do Esporte, sendo acompanhado de ponderações e elogios do Srs. Bernard Rajzman e Andrew Parsons. O Presidente agradece a presença de todos e os convida a realizar uma visita às instalações do Parque Olímpico da Barra da Tijuca, as quais estão sob a responsabilidade do Ministério do Esporte desde dezembro do ano passado, para que os Conselheiros constatem a realização das adaptações necessárias para as Arenas, que passaram efetivamente ao modo legado. Não havendo mais nada a tratar, encerra a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO
PICCIANI
Presidente do Conselho

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.000112/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de um imóvel de propriedade da União, com área total de 8.979,29 m² e benfeitorias, denominado Olhos D'Água, localizado no Bairro do Pilar, confrontando com as Ruas Dois, Quatro e Sete, s/nº, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, cujos limites e confrontações constam na Matrícula nº 135.505, Ficha 01F, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à manter no local o Arquivo Central, o Arquivo Especial para documentos de engenharia, Galpões para guarda de materiais inservíveis, de materiais estocados, garagem para carros oficiais, estocagem de materiais para construção de rodovias (emergência) e instalação da Unidade Local de Contagem/MG.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel a que se refere o art. 1º, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO no uso da competência que foi delegada pelo artigo 3º da Portaria GM/MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 2º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04977.203304/2015-35, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano localizado na Rua Raul Ferrari s/n, Jardim Santa Marcelina, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, pertencente à circunscrição judiciária do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sendo destacado da Transcrição nº 5.382, do Livro 3-D, fls. 189, com área de 314.650 m², com as seguintes características e confrontações: "tem início no ponto "0" (zero) localizado no eixo da Rua 17, junto à cerca divisória entre as áreas da Estação Experimental e do Jardim São Fernando; daí, segue pela cerca de divisa, com rumo de 31º 11' NW, na extensão de 125,40 metros (cento e vinte e cinco metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto "1", daí deflete à direita e segue pela cerca divisória, com o rumo de 11º 52' NW, na extensão de 86 m (oitenta e seis metros), atingindo o ponto "2", confrontando do ponto "0" ao ponto "2", com o Jardim São Fernando; daí, deflete à direita e segue por uma cerca, com o rumo de 85º 56' SE, numa extensão de 94 m (noventa e quatro metros), atingindo o ponto "3", daí, deflete à direita, e segue ainda pela cerca, com o rumo 16º 26' SE, na extensão de 36,60 m (trinta e seis metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 83º 30' SE, na extensão de 220 m (duzentos e vinte metros), atingindo o ponto "5"; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue com o rumo 83º 45' SE, na extensão de 230,50m (duzentos e trinta metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "6"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 8º 18' SE, na extensão de 78,90 m (setenta e oito metros e noventa centímetros), atingindo o ponto "7"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18º 58' SE, na extensão de 476,60 m (quatrocentos e setenta e seis metros e sessenta centímetros), atingindo o ponto "8", daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 83º 40' SE, na extensão de 75,50 m (setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 0º 30' SW, na extensão de 7m (sete metros) atingindo o ponto "10", localizado junto à cerca que divide as áreas da Estação Experimental e do Jardim Itatiaia, confrontando do ponto "2" ao ponto "10", com áreas da Estação Experimental do Instituto Biológico; daí, deflete à direita e segue pela cerca divisória, com o rumo 75º 02' SW, confrontando com áreas do Jardim Itatiaia, na extensão de 551,50 m (quinhentos e cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 3º 00' NE, na extensão de 157 m (cento e cinquenta metros) atingindo o ponto "12", daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 11º 29' NW, na extensão de 67 m (sessenta e sete metros), atingindo o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 23º 38' NW, na extensão de 137 m (cento e trinta e sete metros) atingindo o ponto "14", daí, segue com o rumo 22º 38' NW, na extensão de 98,80 m (noventa e oito metros e oitenta centímetros), atingindo o ponto "15", daí, segue com o rumo 28º 30' NW, na extensão de 77,60 m (setenta e sete metros e sessenta centímetros) atingindo o ponto "16", daí, segue com o rumo 23º 21' NW, na extensão de 91 m (noventa e um metros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, encerrando a área de 314.650 m² (trezentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), confrontando, do ponto "11" ao ponto "0", com o Jardim São Fernando."

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União, há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa, feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão nº 39/2015, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, em 26 de novembro de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 2 de março de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) do MRE nº 0053/2017 de 22/02/2017, 0054/2017 de 23/02/2017, 0056/2017 de 24/02/2017 e 0057/2017 de 01/03/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001416201728 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 31/12/2017 Estrangeiro: Martin Bohner Data Nascimento: 26/02/1966 Passaporte: C9VTR2L5R País: ALEMANHA Mãe: Monika Bohner Pai: Albert Bohner; Processo: 47039001512201776 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 4 Mês(es) Estrangeiro: MARIANA SIEGMUND-SCHULTZE Data Nascimento: 01/06/1965 Passaporte: C3JN660TY País: ALEMANHA Mãe: GERTHA SIEGMUND-SCHULTZE Pai: GERHARD SIEGMUND-SCHULTZE.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 47039001057201717 Empresa: ASSOCIACAO CIDADAO DO MUNDO - CENTRO DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kathleen Marie Burke Data Nascimento: 13/04/1994 Passaporte: 506536218 País: EUA Mãe: Susan Burke Pai: David Burke; Processo: 47039001154201700 Empresa: ENDEMOL SHINE BRASIL PRODUcoes LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MARGAUX BEATRIX KOOPMAN Data Nascimento: 28/11/1995 Passaporte: 522302870 País: INGLATERRA Mãe: Ariane Koopman Pai: Edward Koopman; Processo: 47039001177201714 Empresa: RIO JV PARTNERS PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE ARTHUR MAES Data Nascimento: 09/03/1995 Passaporte: 12DH61875 País: FRANÇA Mãe: CHRISTEL GERALDINE MONIQUE KELLY MAES Pai: MARC FRANK MARIE MAES.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039001284201734 Empresa: M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAO SUI Data Nascimento: 08/11/1971 Passaporte: E00019089 País: CHINA Mãe: PEIYUAN QIAO Pai: XUEJIU SUI; Processo: 47039001360201710 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANJIANG ZHANG Data Nascimento: 13/02/1982 Passaporte: G29793803 País: CHINA Mãe: SHANGLIAN CHEN Pai: CHAOKUAN ZHANG; Processo: 47039010604201666 Empresa: FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUSTAVO EMANUEL MARINHO DA ROCHA Data Nascimento: 14/02/1983 Passaporte: N477614 País: PORTUGAL Mãe: FERNANDA DE FATIMA LOPES MARINHO DA ROCHA CERQUEIRA Pai: ALVARO DA ROCHA CERQUEIRA; Processo: 47039010831201691 Empresa: JOSE MAGALHAES GASPARG Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE MAGALHAES GASPARG Data Nascimento: 27/09/1982 Passaporte: P261398 País: PORTUGAL Mãe: CAROLINA MAGALHAES DA COSTA GASPARG Pai: DUARTE DA COSTA GASPARG; Processo: 47039000222201713 Empresa: GUSTOCA EMPREENDEIMENTOS DE HOTELARIA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO EMÍLIO NAZARÉ GUERREIRO RAMIREZ Data Nascimento: 23/02/1972 Passaporte: N026390 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EDUARDA CERQUEIRA GOMES NAZARÉ RAMIREZ Pai: EMÍLIO GUERREIRO RAMIREZ; Processo: 47039000345201746 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUcoes, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fernando Manuel Correia Simões Data Nascimento: 10/11/1966 Passaporte: N101196 País: PORTUGAL Mãe: Maria Augusta dos Santos Correia Gomes Simões Pai: Manuel da Costa Simões; Processo: 47039000349201724 Empresa: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUcoes, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Dias Freitas Data Nascimento: 06/09/1969 Passaporte: M846863 País: PORTUGAL Mãe: Matilde Vitorino Dias Pai: Afonso Rico Freitas; Processo: 47039000352201748 Empresa: DEGEMONT TRATAMENTO DE AGUAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MATHILDE LOUISE MARIE BEAPLAT-SAADA Data Nascimento: 22/08/1987 Passaporte: 16AK8205 País: FRANÇA Mãe: VALÉRIE SAADA Pai: MICHEL SAADA; Processo: 47039000435201737 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KLAUS DIETMAR HIEBER Data Nascimento: 17/12/1964 Passaporte: C8FPFKZVV País: ALEMANHA Mãe: GRETEL HIEBER Pai: KARL WILHELM HIEBER; Processo: 47039000691201724 Empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEHMET VELAT OEZKILINC Data Nascimento: 25/03/1978 Passaporte: C5HTP406 País: ALEMANHA Mãe: AYSE OEZKILINC Pai: AHMET BESIR OEZKILINC; Processo: 47039000824201762 Empresa: HORIZONTE VILAGE CONSTRUcoes LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE MESSINA Data Nascimento: 07/12/1972 Passaporte: YA380505 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSA SANNA Pai: VITO MESSINA; Processo: 47039000830201710 Empresa: FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA ASANACHE Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: 053896099 País: ROMÊNIA Mãe: MARIA ASANACHE Pai: CONSTANTIN ASANACHE; Processo: 47039000848201711 Empresa: AVIOR AIRLINES BRASIL C.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HECTOR ANTHONY VALDEZ SANTANA Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: 110802309 País: VENEZUELA Mãe: Fermina Josefina Santana Pai: Hector Valdez Ortiz; Processo: 47039000850201791 Empresa: SHAKTI LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISHAN Data Nascimento: 19/02/1992 Passaporte: M0768380 País: ÍNDIA Mãe: MANJU BAHUKHANDI Pai: BUDHI BALLABH; Processo: 47039000866201701 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHWAN KIM Data Nascimento: 06/08/1957 Passaporte: M08805140 País: CORÉIA DO SUL Mãe: CHEONBUN Ji Pai: CHUNGN KIM; Processo: 47039000868201792 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UNSIK LEE Data Nascimento: 21/06/1967 Passaporte: M08093792 País: CORÉIA DO SUL Mãe: